

PARECER CONCLUSIVO

I – Identificação;

Processo adm. nº 5762/2017	Órgão concedente: Município de Salto
Termo de Colaboração nº 053/2018	
Exercício: 2019	Período: 01/01/2019 a 25/03/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
Entidade: Associação Cultural Corporação Musical Saltense	
CNPJ: 02.342.361/0001-41	

Finalidade Estatutária:

Serviço de promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e tem como objetivo produzir, difundir, pesquisar e interpretar a música, contribuir com a evolução artística e cultural da comunidade, realizar cursos de aperfeiçoamento a cargo de pessoas especializadas, colaborar na defesa do patrimônio histórico-cultural, apoiar as mais variadas formas de manifestação artísticas, culturais e sociais, estabelecer e intensificar vínculos culturais com organizações similares do país e de outros países a fim de absorver maior conhecimento em todas as atividades envolvidas e participar de eventos e projetos que se estendam ao âmbito regional, nacional ou internacional, conforme a relevância do interesse para as comunidades.

Objeto:

Produção de oficinas que concentre os mais diversos campos e linguagens artísticos culturais e apresentação de Mostras Musicais no estilo Canto Coral para o **PROGRAMA CULTURA ATIVA**.

II – Valor Total previsto no período: R\$ 14.650,00;

Natureza da despesa	Valor empenhado	Valor efetivamente transferido	Nº documento Ordem de pagamento	Saldo do empenho
339039	Saldo do Empenho 2035/2018: R\$ 7.325,00	R\$ 7.325,00	DOC 8.297.491 / OP 442/2019	R\$ 00,00
	Empenho 468/2019: R\$ 14.650,00	R\$ 7.325,00	DOC 8.484.874/ OP 1363/2019	R\$ 7.325,00
		R\$ 7.325,00	DOC 7.954.608/ OP 2904/2019	R\$ 00,00
Total		R\$ 21.975,00	Saldo final	R\$ 00,00

III e IV – Data da prestação/Sanções/Glosas;

DATA DA PRESTAÇÃO	SANÇÕES/POSSÍVEIS GLOSAS
28/06/2019	I- 1º T.A. para regularização e substituição da conta bancária. II - 2ª T.A. para readequação do plano de trabalho.

V – Devolução/Sanções e utilização em exercício subsequente;

A organização **não** teve sanções pela falta de prestação de contas ou desvio de finalidade e ou apresentou vícios insanáveis, e que os recursos repassados foram regularmente utilizados pela organização **no exercício 2019**, em conformidade com o plano de trabalho, todavia **houve a devolução de saldos remanescentes** originários de aplicações financeiras e de um saldo residual de recursos próprios, efetuados na Prestação de Contas Final – Exercício 2019.

VI – Compatibilização (redação conforme resolução nº 03/2017);

Declaramos a compatibilização e a adequação das despesas às normas vigentes nos artigos XV e XVI da Lei de Responsabilidade Fiscal da Organização - Associação Cultural Corporação Musical Saltense, referente ao repasse do Termo de Colaboração nº 053/2018 do exercício de 2019.

VII – Cumprimento das cláusulas pactuadas;

A Organização - Associação Cultural Corporação Musical Saltense cumpriu integralmente as cláusulas pactuadas no Termo de Colaboração nº 53/2018, tendo executado suas propostas de trabalho em consonância com as finalidades registradas na **SECRETARIA DA CULTURA**, órgão fiscalizador da organização no município.

VII – Regularidade dos gastos;

Atestamos que a Organização atendeu integralmente ao Plano de Trabalho e ao Termo de Colaboração nº 053/2018 e também aos itens exigidos na Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os acompanhamentos realizados durante o exercício em referência foi objeto de ações aos cumprimentos das mesmas.



JOY

IX – Da guarda dos documentos originais;

Constatou-se que as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais e contém a identificação da Entidade beneficiária do tipo de repasse, bem como o número, órgão, entidade repassador (a) a que se refere. Os mesmos deverão permanecer guardados na entidade pelo prazo de 10 anos, conforme a declaração apresentada na prestação de contas anual, devidamente assinada pelo representante oficial.

X – Da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas;

A organização apresentou as certidões negativas de FGTS (Fundo de Garantia por tempo de serviço), CND Federal e de Tributos Municipais.

XI - - Princípios da legalidade;

Constatou-se que a organização atendeu aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, Motivação e Interesse Público.

XII – Do controle interno;

Tratam os autos da liquidação dos recursos referente ao **saldo do EMPENHO 2035/2018 no valor de R\$ 7.325,00 e o EMPENHO 468/2019 no valor global de R\$ 14.650,00**, repassados por meio do Termo de Colaboração nº 053/2018, no valor de R\$ 7.325,00 por mês, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme artigo 42, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, e com base no relatório de execução do objeto apresentado pela entidade, no Relatório do Gestor de parceria (que monitorou e avaliou o cumprimento das metas), na homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e no Parecer do Secretário constatou-se que estão presentes todos os elementos e formalidades exigidas pela Lei Federal 13.019/2014. Segundo o disposto na Lei Federal 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através de servidor designado, o Gestor do Termo e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio da emissão de relatório, parecer e termo de homologação, respectivamente, manifestaram-se pela possibilidade de aprovação do relatório apresentado pela entidade ou da prestação de contas. Assim, considerando que tanto o Gestor do Termo, como a Comissão de Monitoramento e Avaliação manifestaram pela aprovação do relatório de cumprimento do objeto e da prestação de contas, entendeu-se como suficiente para a entidade alcançar as metas previstas no plano de trabalho. Dos recursos financeiros, verifica-se que os recursos repassados foram regularmente utilizados no exercício 2019, em conformidade com o plano de trabalho, entretanto verificou-se a devolução de saldos remanescentes no valor de R\$ 86,23, originários de aplicações financeiras e de um saldo residual de recursos próprios, efetuados durante a vigência do Termo de Colaboração, sendo a devolução realizada na Prestação de Contas Final – exercício 2019, através de transferência eletrônica no Banco nº 104 – Caixa Econômica Federal, Agência 0342/Conta: 00600020003-3, em favor do Município de Salto. Sendo estas as considerações, manifestamos a concordância da conclusão exarada pela unidade concedente, e consideramos a presente prestação de contas tanto do cumprimento do objeto como a financeira, como sendo regular. E por fim, submeta-se aos autos, os procedimentos de baixa contábil. Controlador (a) Geral do Município: Janaína de Castro – CPF 278.137.278-19.

XIII – Da fiscalização

Houve fiscalização in loco efetuada pela comissão de avaliação e monitoramento, com parecer apresentado na prestação de contas anual.

XIV – Do parecer final

Após conferência e análise da prestação de contas apresentadas pela Organização. Conclui-se a correta aplicação dos recursos repassados na forma de Colaboração nº 053/2018 para a Organização, atendendo aos preceitos contidos na Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo aprovada pelo Secretário da Cultura - Gestor Municipal.

Salto, 28 de junho de 2019.



SANDRO BERGAMO
Secretário da Cultura
- Gestor Municipal -